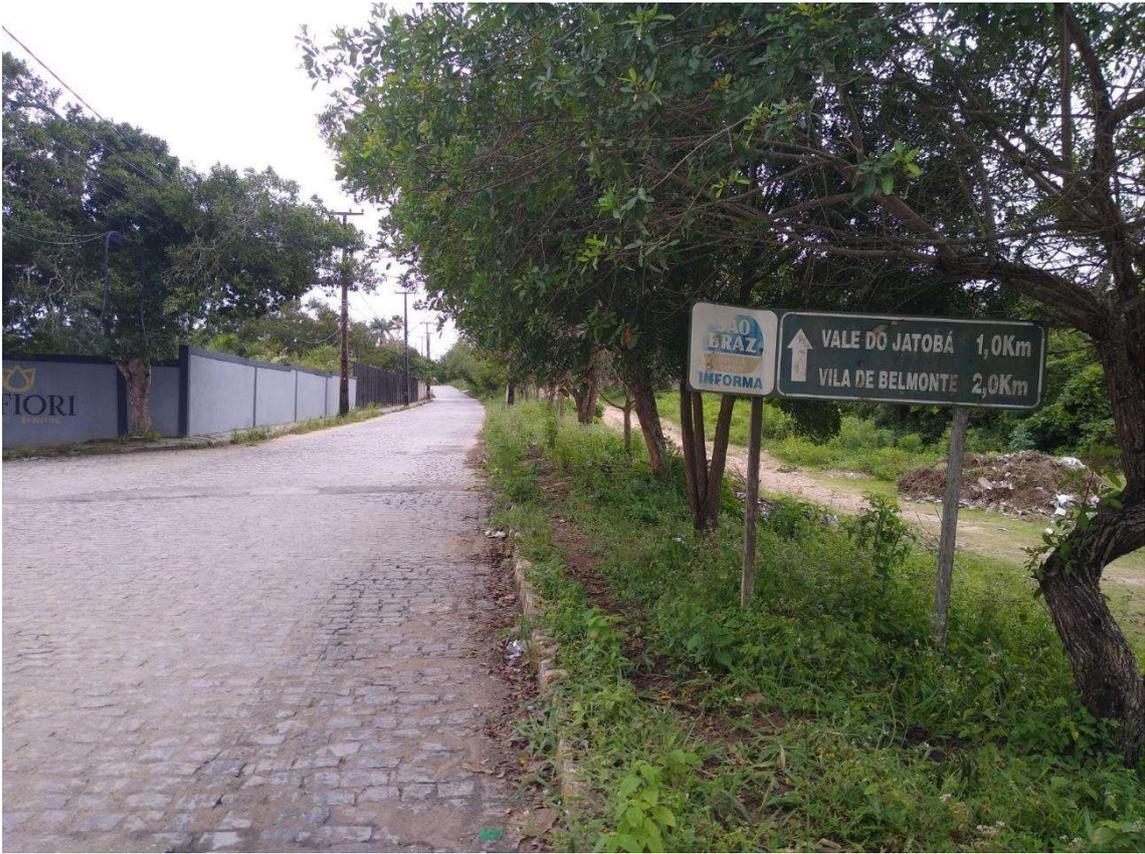
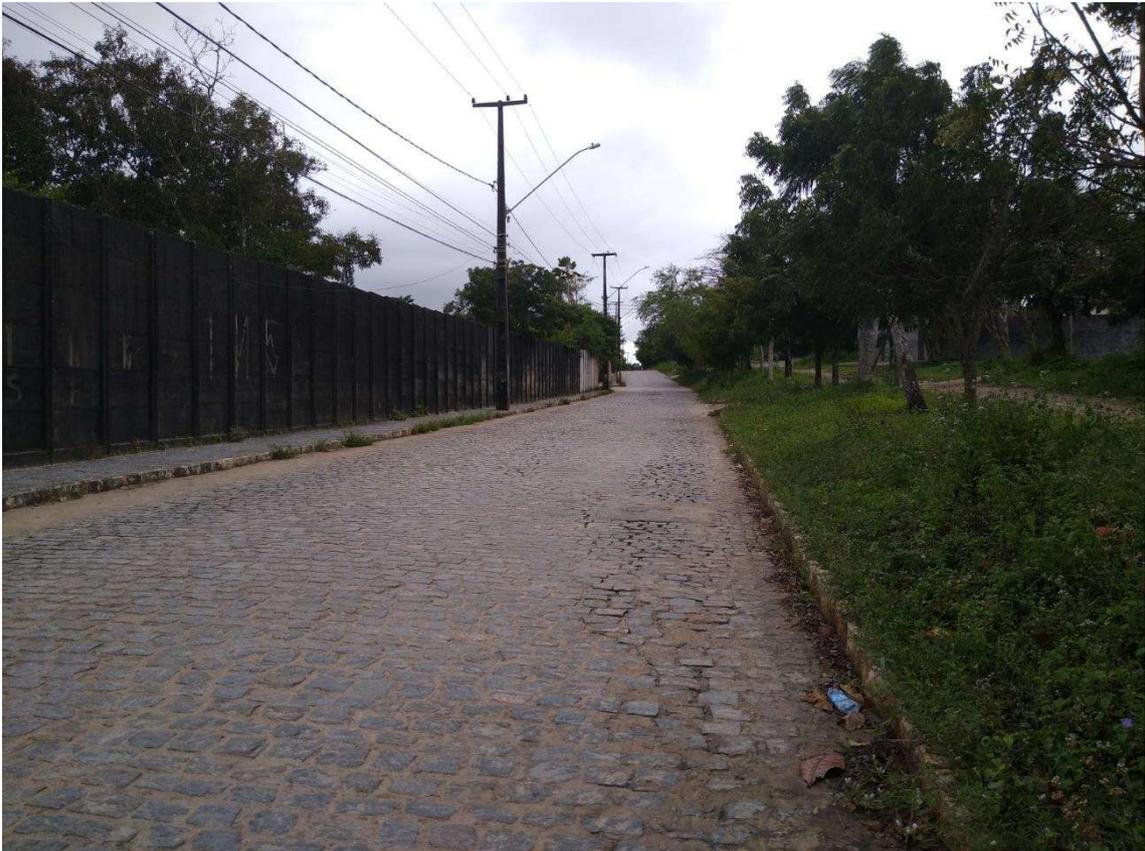


SÍTIO/GRANJA BAIRRO DAS NAÇÕES, CAMPINA GRANDE/PB

















EXECUTADO(A)(S): PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, INDUSTRIA METALURGICA PARAIBANA SA, PEDREIRA QUEIMADAS LTDA, METALURGICA PREMOL LTDA, MAURICIO CLOVIS DE ALMEIDA, SOLON BARBOSA DE MENEZES, PATRICIA LEAL DE ALMEIDA, ROMERO JORGE LIA FOOK, MARILIA LEAL DE ALMEIDA, **fica o imóvel. Parte correspondente a 6,709,95 hectares da área total (7,0ha). PENHORADO. (Prenotação número 286974 datada de 04/04/2017).** Dou Fé. Campina Grande, 04/04/2018, a escrevente ADEMIL DE SIMÕES ALVES.

R-49-6.203 – Em 25/04/2018 – Por MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO MFT.0010.000283-7/2018, pelo Dra. Emanuela Mendonça Santos Brito, juíza federal titular da 10ª Vara – SJPB/Subseção Judiciária de Campina Grande, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0001522-19.2003.4.05.8201, Classe 99, tendo como EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL e como EXECUTADO(A)(S): PEDREIRA QUEIMADAS LTDA, PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, MAURICIO CLOVIS DE ALMEIDA, **fica o imóvel UM SÍTIO, COM 7,0 HÁ, NO RIACHÃO, NO BAIRRO DAS NAÇÕES, LAGOA SECA/PB, DEVENDO SER EXCLUÍDA DA CONSTRUÇÃO A CASA RESIDENCIAL, BEM COMO, A ÁREA DE ACESSO À MESMA, DEVENDO SER ACRESCIDO AO ESPAÇO DA RESIDÊNCIA UMA ÁREA DE 10M LINEARES POR TODOS OS LADOS, PENHORADO. (Prenotação número 287722 datada de 25/04/2018).** Dou Fé. Campina Grande 25/04/2018, a escrevente MÁRCIA CAVALCANTI.

R-50-6.203 – Em 28/06/2018 – Certifico na Conformidade do Ofício CMCG 0037/2018, datado de 28/06/2018, pela juíza titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB – TRT 13ª Região, Processo Execução Fiscal nº 0093700-64.2013.5.13.0009, entre partes, como executado: MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA, CPF nº 003.343.914-15 e exequente: UNIÃO - PROC. FAZ. NAC. SECCIONAL C. GRANDE, CNPJ nº 00.394.460/0425-70, **fica o imóvel objeto desta matrícula, PENHORADO. (Prenotação número 289891 datada de 28/06/2018).** Dou Fé. Campina Grande 28/06/2018, a escrevente MÁRCIA CAVALCANTI.

R-51-6.203 – Em 30/04/2019 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 02/04/2019, pelo Juiz Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0004812-71.2005.4.05.8201, tendo como exequente a FAZENDA NACIONAL e executado: MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA E OUTRO, **fica o imóvel objeto desta matrícula, PENHORADO. Excluindo-se da penhora a área onde está inserta a residência do executado, bem como a área de acesso à casa, devendo a penhora recair apenas sobre a área remanescente. (Prenotação número 301671 datada de 30/04/2019).** Dou Fé. Campina Grande 30/04/2019, a escrevente MÁRCIA CAVALCANTI.

AV-52-6.203 – Em 30/04/2019 – Certifico na Conformidade do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, datado de 30/04/2019, em consulta a Central Nacional de Indisponibilidade, Número do protocolo: 201903.1516.00743451-IA-030; Número do processo: 00002752720084058201; Data do cadastramento: 15/03/2019; Emissor de ordem: MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO, da 10ª Vara Federal de Campina Grande/PB; Aprovado por: Mardone Rodrigues Rego Sarmento; Réu: PREMOL IND E COMERCIO S/A, CNPJ nº 08.811.002/0001-72, **fica o imóvel objeto desta matrícula, sob INDISPONIBILIDADE. Relatório de Consulta de Indisponibilidade, datado de 30/04/2019. Código HASH: 9bf3.85cd.4av2.1355.b13b.c787.57f3.ca22.db19.1479. (Prenotação número 301671 datada de 30/04/2019).** Dou Fé. Campina Grande 30/04/2019, a escrevente MÁRCIA CAVALCANTI.



Processo: 0001530-20.2008.4.05.8201
Assinado eletronicamente por:
JOSE JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 29/01/2021 10:23:29
Identificador: 4058201.6905416

Para conferência de autenticidade do documento, basta clicar sobre o código QR ou acessar o endereço eletrônico: www.tst.jus.br/portal/autenticacao.aspx



21012010250425520000000926275

Área de Trabalho: Serviço Notarial e Registral

Ivandro Cunha Lima

Certidão de Inteiro Teor

Número da Matrícula: 6203

- Teor Matrícula
- Teor Matrícula - Código Fonte
- Teor Matrícula - Histórico
- Teor Matrícula - Arquivo de Segurança
- Certidões Emitidas
- Selo(s) Digital(is)
- Indicador Real
- Indicador Pessoal

Um Sítio com área de 7,0 hectares, situado no lugar Riachão, bairro das Nações, no Município de Lagoa Seca, confrontação: ao norte, com Manoel Francisco da Rocha; ao sul, com Nelson Lima Sfencer; ao leste, com estrada do Riachão; ao oeste, com Manoel Francisco da Rocha; especificações técnicas, do Sítio: Topografia acidentada; solo fima, acesso: com área 7,0 há, Infraestrutura urbana: água, luz e telefone, benfeitorias: fruteiras, cisterna de irrigação, cobrindo toda a área, duas casas para colocar em alvenaria, um estabulo, uma pocilga, três barragens, casa residencial, piscina e raias de acesso pavimentada em brita decorada, poço artesiano, especificações da casa residencial, fundação pedra calcarea argamarrada, elenação: alvenaria de 1 e ½ e elementos vazados, estrutura, concreto armado e madeira, revestimento: tijolos aparente, madeira de lei, azuleijo decorado, pedra granítica, chapisco e massa fina, forro, laje premoldada e laje concreto, piso: madeira, pedra granítica, paviflex, alcatifa, marmore, mosaico e cerâmico, coberta: telhas canal, anexas na estrutura de madeira, esquadrias, madeira e vidro: tipo de acabamento: área de construção: afrox 700 m², coeficiente de avaliação 3 M.C. Proprietários MAURICIO CLOVES DE ALMEIDA e sua esposa MARILIA LEAL DE ALMEIDA, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta Cidade, Título anterior nº 67.927. Dou Fé. Campina Grande, 31/05/1978, o escrevente JOSALVO SODRÉ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Nº.0011911-73.1900.4.05.8201.

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e outros.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2012, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de Nº. MFT.0010.001177-1/2012, expedido nos autos do Processo Nº. 0011911-73.1900.4.05.8201, nesta cidade de Campina Grande-PB, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do (s) seguinte (s) bem (ns) pertencente (s) a MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA, CPF Nº 003.343.914-15), para satisfação da dívida exequenda e demais cominações legais, no importe de R\$ 22.787,55 (vinte e dois mil reais setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos):

Parte do bem imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o Nº. R-1-6-203, em data de 31/05/1975, possuindo as seguintes características:

O bem confronta-se, ao norte, com Manoel Francisco da Rocha; ao sul, com Nelson Lima Sfencer; ao leste, com estrada do Riachão; ao oeste, com Manoel Francisco da Rocha.

O imóvel possui 7,0 hectares, no qual está construída a residência do executado.

RESSALVA:

O mandado não faz qualquer ressalva quanto à exclusão da casa residencial da constrição determinada, no entanto, compulsando os autos verifiquei que foi deferido por este Juízo o requerimento da Fazenda Nacional, no sentido de excluir da penhora a área onde está inserta a residência do executado (fls. 201), bem como, a área de acesso à mesma, uma vez que resguardada na Lei 8.009/90, devendo a penhora recair apenas sobre a área remanescente.

Pois bem. Em primeiro lugar, deve-se acrescer ao espaço da residência, como sugerido pela exequente, uma área de proteção, que no presente caso, deve ser de 10m lineares por todos os lados, partindo do ponto mais extremo da

2

construção, exceto ao leste, onde deve ser mantido o espaço de 23m até o limite onde está construído o muro. Considerando, ainda, a manutenção do acesso à residência, deve ser preservada da construção a área correspondente a 40m x 4,5m até a linha do muro.

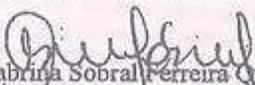
Desse modo, tem-se que o terreno a ser excluído da penhora, no qual está inserida a unidade residencial, possui uma área total de 75,8m x 36m (ver documento anexo), devendo-se a este ser acrescida a área de acesso, o que corresponde a 4,13% da área total, ou seja, 2.905m² ou 0,2905 hectares.

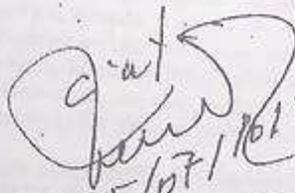
Diante do exposto, a penhora deve recair sobre 67.095m², correspondente a 6,7095 hectares da área total (7,0ha), respeitando os limites acima descritos.

OBSERVAÇÃO:

O IMÓVEL POSSUI RESTRIÇÕES EM VÁRIAS OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS, CONFORME CÓPIA DA CERTIDÃO CARTORÁRIA EM ANEXO.

Em seguida, nomeei como depositário do bem acima descrito o Sr. MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF N°. 003.343.914-15, residente no Sítio Riachão, Bairro das Nações, Lagoa Seca-PB, que prometeu bem e fielmente cumprir o seu encargo, não abrindo mão do (s) referido (s) bem (ns) sem ordem expressa do Juízo Federal da 10ª Vara – Subseção de Campina Grande-PB, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, Analista Judiciário (Executante de Mandados), e pelo depositário.


Sabrina Sobral Ferreira Queiroz
Oficial de Justiça – Avaliadora Federal


25/07/2012
Marília Leal de Almeida